CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GUARDA, ARQUIVAMENTO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ.

CONTRATO Nº 010/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 63.324.917/0001-61, com sede na Rua São José, 94, Centro. CEP: 64.560-00, Santo Inácio do Piauí, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Maria da Conceição Ferreira Farias, brasileira, inscrita no CPF: 970.151.933-00 e RG de Nº 2178231 SSP/PI, residente e domiciliando na AV. Getúlio Vargas, 2 Quadra, 34, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI); e do outro lado, como constituído, aqui denominado CONTRATADO, **João Gabriel de Sousa Ferreira, CPF: 070.662.413-04**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviço PARA GUARDA, ARQUIVAMENTO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 e o Art. 6º, XIII, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA para a guarda, arquivamento, conservação e preservação de documentos em geral da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Realizar a guarda, arquivamento, conservação e preservação dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

3.2. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer problema ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

3.3. Atender às determinações da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para regularização de eventuais faltas ou irregularidades.

3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados por ação dolosa ou culposa próprias.

3.5. Manter as obrigações assumidas neste contrato durante toda sua vigência.

3.6. Prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços.

3.7. Executar os serviços conforme local e/ou equipamentos definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários para a prestação dos serviços, de forma tempestiva.

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos ao CONTRATADO.

4.3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer problemas ou irregularidades na execução do contrato e diligenciar providências corretivas, se necessário.

4.4. Efetuar o pagamento mensal ao CONTRATADO, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Aplicam-se a este contrato os princípios da confiança, equidade, sigilo profissional, discrição, lealdade, diálogo prévio, transparência e facilitação de acesso às informações.

5.2. Em caso de dúvidas ou omissões, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e as regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato terá vigência de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

6.2 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

6.3. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das responsabilidades previstas.

6.4. Em caso de rescisão, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de o RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, e o valor global de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) anual sendo depositado em conta a ser fornecido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Inácio do Piauí, 01 de abril de 2024.

João Gabriel de Sousa Ferreira

JOÃO GABRIEL DE SOUSA FERREIRA.
CPF: 070.662.413-04
CONTRATADO

Maria da Conceição Ferreira Farias

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Vanessa Maria Barbosa CPF: 083.062.623-95

Assinatura: Márcio dos Santos Silva CPF: 070.581.573-08